MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 734/2019

Data: 06 de novembro de 2019

EMENTA: Autoriza a alienação de imóveis do patrimônio municipal e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 196 da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar o bem imóvel que compõe o patrimônio municipal relacionado no Anexo I desta Lei.

§ 1º. A alienação de que trata o *caput* será realizada mediante desafetação, quando necessário, e licitação, na modalidade concorrência.

§ 2º. A alienação de que trata o *caput* não será procedida por valor inferior ao da avaliação constante do Anexo II desta Lei.

§ 3º. Fica definido o prazo máximo de 12 (doze) meses para a conclusão do procedimento licitatório e efetiva venda do imóvel de que trata o *caput*.

Art. 2º. O valor pelo qual o imóvel venha a ser adquirido poderá ser pago pelo adquirente em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

Art. 3º. Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

ANEXO I

IMÓVEL PASSÍVEL DA ALIENAÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI

QUADRA	LOTE	METRAGEN DO LOTE (M²)	MATRÍCULA
45-P-Rem	45-P-(Parte)-A-4	690,00	31.297

ANEXO II

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PASSÍVEL DA ALIENAÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI

QUADRA	LOTE	METRAGEM DO LOTE (M²)	VALOR DO LOTE (R$)
45-P-Rem	45-P-(Parte)-A-4	690,00	55.000,00